

16.1 Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direito

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MESTRADO EM DIREITO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD, em nível de Mestrado está vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Humanas – CCSH da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

§ 1º O PPGD tem por objetivo, relacionado ao perfil do profissional a ser formado, a qualificação e capacitação para pesquisa avançada em Direitos Emergentes na Sociedade Global em Rede, especialmente Direitos que envolvam temáticas como Sustentabilidade, Meio Ambiente, Sociobiodiversidade, Propriedade Intelectual, Trabalho, Tecnologias da Informação e Comunicação, Sociedade em Rede, Constitucionalismo na Atualidade, Direito e Relações Internacionais, Cosmopolitismo, Democracia, Direitos Humanos, entre outras temáticas complexas da atualidade que se enquadrem no enfoque das respectivas linhas de pesquisa.

§ 2º O egresso do Mestrado em Direito pode atuar no Ensino Jurídico em instituições educativas formais e não formais, bem como desenvolver pesquisas e/ou ações de políticas públicas em instituições públicas e privadas que necessitem de profissionais do campo jurídico. Adicionalmente, o Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direito objetiva propiciar um ambiente favorável para o desenvolvimento da reflexão jurídica crítica. O profissional egresso do curso de

Mestrado em Direito estará capacitado para desenvolver e difundir pesquisa avançada em Direito, relacionada às principais temáticas da atualidade.

Art. 2º O PPGD compreende o Mestrado em Direito conferindo, ao seu término, o grau de Mestre em Direito, nos termos deste regimento, obedecendo a todos os dispositivos legais que regulamentam essa atividade.

§ 1º A Carga horária para conclusão do curso e obtenção do título de Mestre em Direito é de 26 créditos, totalizando 390 horas.

Art. 3º A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito é definida como: “Direitos Emergentes na Sociedade Global”.

Art. 4º As linhas de pesquisa nas quais são realizados os Trabalhos de Conclusão de Curso estão vinculadas à área de concentração do Programa e são, respectivamente:

- I – Direitos da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade;
- II – Direitos na Sociedade em Rede.

Art. 5º As atividades de pós-graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras definidas neste regulamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Direito tem seu funcionamento estruturado junto ao Centro de ciências Sociais e Humanas – CCSH com a seguinte estrutura:

- I – Colegiado do Programa;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria de Apoio Administrativo;

IV – Comissão de Bolsas; e

V – Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do colegiado, o Programa de pós-graduação em Direito poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, como o Conselho Científico e o Comitê de Orientação Acadêmica, de acordo com suas necessidades, cuja atuação será definida em normativas aprovadas pelo colegiado do Programa.

Art. 7º O Programa será dirigido por um Coordenador e a Secretaria de Apoio Administrativo por um Secretário cujas funções serão providas na forma da legislação de pós-graduação vigente no país, bem como nas normas estabelecidas pela UFSM.

Art. 8º O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ser docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Direito.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 9º A administração e a coordenação das atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação em Direito ficarão a cargo do Colegiado do Curso.

Art. 10. Constituirão o Colegiado do Programa:

I – o Coordenador (a) do Programa como presidente;

II – os demais docentes credenciados pelo Programa; e

III – dois representantes do corpo discente, sendo um que esteja cursando disciplinas e um em fase de elaboração de Dissertação.

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pela Direção do Centro de Ciências Sociais e Humanas - CCSH, e seus membros serão designados pelo Diretor de Centro, mediante portaria.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, podendo haver recondução, sendo o processo eletivo definido e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os representantes do corpo discente e seus suplentes serão eleitos, anualmente, pelos discentes matriculados regularmente no Programa, até um mês antes do término do mandato, que será de um ano, sendo permitida recondução.

Art. 11. O Colegiado reunir-se-á, no mínimo, duas vezes no semestre.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador do Programa e realizar-se-ão sempre que por ele convocado ou a pedido de um ou mais de seus membros. Em caso de empate, o Coordenador terá também o voto de qualidade.

Art. 12. Compete ao Colegiado:

- I – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- II – definir as linhas de pesquisa do Programa;
- III – homologar o plano de estudo dos discentes;
- IV – definir as cargas horárias e os créditos do currículo;
- V – decidir sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação curricular, transferência e dispensa de disciplinas, desligamento e desistência;
- VI – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Programa;
- VII – definir a composição das Bancas Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VIII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- IX – aprovar os planos de trabalho solicitados em atividades práticas;
- X – homologar os convênios para interesse das atividades do curso;
- XI – apreciar e homologar a utilização de recursos financeiros alocados no Programa;

XII – avaliar as solicitações de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes e docentes orientadores e co-orientadores, bem como as eventuais solicitações de afastamento do corpo docente do Programa.

XIII – designar docentes do Programa para compor a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa;

XIV – convocar e estabelecer critérios para a eleição do Coordenador e do Coordenador substituto em consonância com as normas vigentes na UFSM;

XV – estabelecer os critérios e conteúdos que devem fazer parte do edital de seleção de candidatos;

XVI – elaborar parecer de autoavaliação de discentes e docentes do Programa;

XVII - avaliar o Programa e instituir planejamento com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa; e

XVIII- deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;

Parágrafo único. O número de vagas a que se refere o inciso VIII será estabelecido pelo Colegiado, consoante os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, considerando, ainda, o número de orientadores com disponibilidade de tempo, o fluxo de entrada e saída dos discentes no ano-base, a capacidade das instalações físicas e recursos financeiros disponíveis no Programa.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e Coordenador Substituto.

Art. 14. Compete ao Coordenador do Programa:

I – convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II – elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida e submetê-la ao Colegiado dentro dos prazos previstos no Calendário Escolar;

III – providenciar na obtenção da nominata dos representantes e zelar para que a representatividade do Colegiado esteja de acordo com os moldes exigidos;

IV – representar o Colegiado do Programa, sempre que se fizer necessário;

V – cumprir ou prover a efetivação das decisões do Colegiado;

VI – promover as articulações e inter-relações que o Colegiado deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;

VII – submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VIII – encaminhar, ao órgão competente, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;

IX – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;

X – gerir recursos financeiros lotados no Programa, conforme homologação do Colegiado;

XI – promover a adaptação curricular dos discentes quer nos casos de transferência, quer nos demais casos previstos na legislação vigente;

XII – exercer a coordenação da matrícula dos discentes, no âmbito do Programa, em colaboração com o órgão central de matrícula;

XIII – acompanhar e avaliar a execução curricular, assegurando a fiel observância dos programas e do regime didático, e propor, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;

XIV – representar junto ao Diretor do Centro os casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XV – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;

XVI – oficializar a nominata dos professores orientadores e co-orientadores aos chefes de Departamentos e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

XVII – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei, pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;

XVIII – submeter à apreciação do Colegiado a definição do número de vagas para cada nova seleção;

XIX – apresentar, semestralmente, ao Colegiado, o relatório da evolução do Programa, sua autoavaliação e situação das atividades de cada discente, conforme parecer de cada orientador; e

XX – elaborar e encaminhar, anualmente, o relatório do Programa, para fins de avaliação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído em seus impedimentos e faltas pelo Coordenador Substituto.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Ao Secretário incumbe:

- I – realizar os serviços administrativos da Secretaria;
- II – receber, processar, informar e encaminhar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III – acompanhar o registro das frequências e conceitos obtidos pelos discentes e manter o controle acadêmico dos discentes;
- IV – distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V – preparar prestações de contas e auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios;
- VI – organizar e manter atualizada a coletânea de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VII – fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao Programa;
- VIII – manter atualizado o inventário do equipamento e materiais lotados no Programa;
- IX – secretariar as reuniões do Colegiado;
- X – lavrar a ata da Prova de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (anexo 1) e das reuniões do Colegiado;
- XI – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- XII – proceder ao encaminhamento à PRPGP do processo de defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertações) defendidas no programa, cujo registro

escrito será acompanhado do número de exemplares definidos no art. 67 do Regimento Interno de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UFSM;

XIII – manter o acervo de Trabalhos de Conclusão de Curso (dissertações) defendidas no Programa;

XIV– orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa; e

XV – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Essas atribuições não desobrigam do cumprimento das demais estabelecidas em outros documentos legais.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE BOLSAS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art.16. O PPGD terá uma Comissão de Bolsas formada por três membros, representantes das diferentes linhas de pesquisa do Curso, composta pelo coordenador, por um representante do corpo docente e um suplente, escolhidos pelo colegiado do Curso, por um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I – os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do programa;

II – o representante discente deverá estar matriculado no programa há, pelo menos, um ano, como aluno regular; e

III – o mandato do(s) representante(s) será de um ano, podendo haver recondução.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor os critérios para alocação, concessão e corte de bolsas, e alteração dos mesmos quando considerar necessário, o que deve ser homologado pelo Colegiado do Programa de pós- graduação;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas; e

III – avaliar a cada doze meses o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 18. São critérios propostos para a alocação de bolsas:

I – as bolsas recebidas no ano letivo devem ser alocadas para a turma cuja entrada corresponde ao mesmo ano letivo; e

II – nos casos em que a demanda é menor que a oferta, a alocação passa imediatamente para a turma do ano anterior;

Art. 19. São critérios propostos para a concessão de bolsas:

I – no caso da seleção de alunos ingressantes, na avaliação do candidato será considerado sessenta por cento da nota final da aprovação na seleção PPGD e quarenta por cento do currículo LATTES, com produção para área do Direito; e

II – no caso da seleção de alunos com histórico escolar em Curso no Mestrado em Direito, na avaliação do candidato será considerado trinta por cento da nota final da aprovação na seleção para o PPGD, trinta por cento do histórico escolar e quarenta por cento do currículo LATTES, com produção para área do Direito;

§ 1o Alunos com conceito A são os mais aptos; alunos com até dois conceitos B podem concorrer; alunos com conceito C não tem direito à bolsa.

§ 2o Alunos devem demonstrar produtividade de acordo com os critérios previstos para a área do direito pela Capes.

§ 3o Aluno bolsista deve atender as normativas das fontes financiadoras.

Art. 20. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de no mínimo duas reuniões semestrais, sendo que ao final de cada semestre letivo a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas reuniões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 21 O credenciamento, recredenciamento e desc credenciamento de docentes do PPGD serão realizados por uma comissão constituída de três professores do quadro permanente do programa, representantes de cada uma das três linhas de pesquisa do Curso, escolhidos pelo colegiado do Curso, entre eles o coordenador do Curso.

Art. 22. À comissão compete avaliar a Produção Científica do docente, e sua adequação à área de concentração e respectiva linha de pesquisa que pretende integrar, tendo como exigência básica para professor permanente a produção científica predominantemente na Área do Direito.

§ 1o Para o primeiro credenciamento o candidato docente deverá encaminhar a documentação (formulário de credenciamento, projeto de pesquisa e currículo LATTES) à coordenação do PPGD solicitando credenciamento, em qualquer período do ano letivo, podendo ser credenciado como professor colaborador ou do quadro permanente de acordo com a produtividade, atendendo as regras da CAPES.

§ 2o Para o recredenciamento de docente será avaliado o currículo no final do triênio de avaliação da CAPES;

§ 3o Para o desc credenciamento, a comissão vai avaliar:

I – a Produção Científica do docente junto ao PPGD durante o triênio de avaliação da CAPES e caso a produção não seja suficiente, o professor do quadro permanente poderá passar a condição de colaborador e/ou ser afastado do programa; e,

II – o comprometimento acadêmico e ético do docente com o projeto pedagógico do Curso.

§ 4o O mandato dos representantes será de três anos, podendo haver recondução.

Art. 23. Este regulamento considera produção científica os seguintes itens: artigos em periódicos nacionais ou internacionais, trabalhos completos em eventos nacionais ou internacionais, livros, capítulos de livros, patentes aprovadas e

coordenação de projetos de pesquisa com financiamento de órgãos oficiais de fomento e outras produções técnicas consideradas pela Plataforma Lattes.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos devem ser veiculados em periódicos ou eventos de reconhecida importância pela comunidade científica, preferencialmente aqueles indicados pelo banco QUALIS da CAPES.

Art. 24. Para o credenciamento de pesquisadores externos à UFSM, pós-doutorandos, jovens pesquisadores, professores visitantes e docentes de instituições de outras unidades da UFSM, para ministrar disciplina, deve ser encaminhada solicitação ao Colegiado do Programa, acompanhada de Currículo Lattes documentado e parecer/justificativa emitida por professor do PPGD. O credenciamento deve ser solicitado toda vez que a referida disciplina for reconhecida. (mesma exigência para o ingresso de novos professores)

Art. 25. O credenciamento de pesquisadores externos à UFSM, técnicos de nível superior, pós-doutorandos, jovens pesquisadores, professores visitantes e docentes de outras instituições de ensino superior, para orientação de aluno de Mestrado deve ser solicitado pontualmente. A solicitação deve estar acompanhada de justificativa de um professor do programa, bem como do plano de pesquisa do aluno.

Art. 26. Professores da PPGD ou outros pesquisadores, que não sejam credenciados no Programa, poderão ser credenciados para co-orientação de mestrado, desde que possuam, nos últimos cinco anos, pelo menos dois itens de produção científica, sendo pelo menos um artigo publicado em periódico ou uma patente aprovada e demonstrem, mediante sua produção técnica e científica, a sua especialidade na área. Além disso, o orientador deve apresentar uma justificativa mostrando claramente os aspectos complementares da atuação do co-orientador em relação ao projeto do aluno.

SEÇÃO VII

DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 27. O PPGD poderá constituir um conselho científico com estrutura e atribuições definidas pelo colegiado do Curso, se julgar necessário.

SEÇÃO VIII

DO COMITÊ DE ORIENTAÇÕES ACADÊMICA

Art. 28. O PPGD poderá constituir um comitê de orientação acadêmica, se julgar necessário, com estrutura e atribuições definidas pelo colegiado do Curso, no qual cada aluno poderá dispor deste comitê em que fazem parte o professor orientador e mais dois professores, preferencialmente, pertencentes à área de concentração em que o aluno desenvolve a pesquisa de sua Dissertação, tendo como função aprovar o plano de estudos do aluno e, eventualmente, substituir o professor orientador na sua ausência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29. As disciplinas/atividades poderão ser ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos pertinentes à Área do Direito.

Art. 30. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito correspondem quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1o Os créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do colegiado, de acordo com o presente regulamento e em consonância com a estrutura das disciplinas do PPGD.

§ 2o As disciplinas realizadas em outros programas de Pós-Graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do aluno e foram homologadas pelo colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do colegiado.

Art. 31. Os alunos de pós-graduação em nível de Mestrado deverão comprovar suficiência em uma língua estrangeira, por meio de Prova de Suficiência em Língua Estrangeira realizada na UFSM ou em outra Instituição Federal de Ensino Superior, ou por meio da aprovação na disciplina não computável de Língua Estrangeira Instrumental (LTE), oferecida pela UFSM.

§ 1o Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do aluno, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2o Os alunos poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

Art. 32. O aluno que se encontrar na fase de elaboração de Dissertação, deverá matricular-se apenas uma vez em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1o A partir da matrícula em EDT, o vínculo do aluno com a Instituição é mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento, conforme parágrafo 6 o, deste artigo.

§ 2o O aluno não recebe conceito em EDT.

§ 3o É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do aluno matriculado em EDT.

§ 4o O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o aluno não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 5o O aluno, que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo colegiado.

§ 6o O colegiado somente poderá desligar o aluno do programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do aluno.

§ 7o O colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do programa.

SEÇÃO II

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 33. O projeto pedagógico do PPGD é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1o O projeto pedagógico do PPGD será regulamentado por resolução específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2o As alterações do projeto pedagógico do PPGD deverão respeitar os seguintes trâmites:

I – é de competência do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a análise e emissão de parecer sobre o projeto pedagógico do programa, devendo ser aprovado na Unidade Universitária e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

II – quando se tratar de criação de área de concentração do programa, o processo será apreciado no Colegiado do Programa, no conselho de centro, na PRPGP; e homologado pelo CEPE;

III – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do programa, o processo será apreciado no Colegiado do Programa;

IV – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do Programa e nos departamentos envolvidos e na PRPGP; e

V – é responsabilidade da coordenação do programa a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso IV.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 34. O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os alunos do PPGD poderão totalizar até dois créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§ 2º São consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total da carga horária de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada, deverão ser realizadas em cursos de Graduação da Universidade Federal de Santa Maria, Graduação ou Licenciatura, sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior, docente da UFSM, com aprovação pelo departamento de ensino diretamente interessado.

§ 5o Para cada disciplina, o total de aulas teóricas e/ou práticas vinculadas a estágios de docência não poderá exceder a trinta por cento do total de aulas da disciplina.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Art. 35. Cada aluno deverá ter, partindo da primeira matrícula, um professor orientador, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1o O orientador deverá ser professor credenciado no programa, obedecendo às regulamentações da CAPES e aos critérios de credenciamento do programa.

§ 2o Em casos especiais o professor colaborador poderá orientar, contanto que haja um co-orientador que seja professor do quadro permanente, tendo em vista a contabilização da produção para o Coleta CAPES.

§ 3o A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos alunos selecionados para ingresso no programa.

Art. 36. Ao professor orientador incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o aluno e o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II – decidir o tema da Dissertação com o aluno, orientando-o desde a proposição;

III – supervisionar o trabalho do aluno para que a Dissertação seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM;

IV – integrar, como presidente, a Comissão Examinadora de Defesa de Exame de Qualificação e de Dissertação;

V – assegurar que as sugestões da Comissão Examinadora de Defesa de Exame de Qualificação e de prova de Dissertação sejam consideradas nas cópias finais da Dissertação;

VI – em caso de falta de afinidade acadêmica ou pessoal com o aluno, encaminhar documento à coordenação do Curso justificando os motivos, para providenciar a troca de orientador com aval do colegiado do Curso; e

VII – em caso de insucesso ou desistência do aluno, comunicar oficialmente à coordenação do Curso explicitando os motivos.

Art. 37. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do co-orientador do trabalho de Dissertação, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGD.

§ 1o O nome e a designação de co-orientador poderá constar na portaria de designação da Comissão de Avaliação Final dos Trabalhos de Dissertação, como membro efetivo ou suplente.

§ 2o O co-orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa.

Art. 38. Ao co-orientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da Dissertação, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO IV

DO PERCURSO ACADÊMICO NA PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DO ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 39. São requisitos gerais para a inscrição de candidatos:

I – formulário de inscrição disponibilizado no sítio da PRPGP;

II – currículo vitae;

III – fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do Curso Superior, substituível até a matrícula ou data pré-estabelecida em edital;

IV – histórico escolar; e

V – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 40. São requisitos específicos para a inscrição dos candidatos:

I – apresentação de projeto de pesquisa e currículo na Plataforma Lattes, devidamente documentado;

II – projeto com a seguinte estrutura básica: objeto de estudo, objetivos, justificativa, marco teórico, metodologia, cronograma e bibliografia consultada (total máximo de dez páginas); e

III – opção pela linha de pesquisa em que o candidato pretende desenvolver seu projeto e possível orientador.

Art. 41. As inscrições serão realizadas no sítio da PRPGP, durante o período fixado no calendário escolar da UFSM.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do PPGD, via Divisão de Protocolo da UFSM por meio de Sedex ou pessoalmente, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 42. O processo de seleção de candidatos ao PPGD será avaliado por uma Comissão de Seleção, constituída por no mínimo dois e no máximo três professores para cada linha de pesquisa, indicada pelo colegiado do Curso, e homologada pela direção da Unidade Universitária mediante portaria.

§ 1º A seleção ocorrerá em três etapas, cada uma delas eliminatória:

I – primeira etapa: prova 1 - Projeto (peso 3); prova 2 – Currículo (peso 3);

II – segunda etapa: prova 3 – Prova Escrita (peso 3); e

III – terceira etapa: prova 4 – Entrevista (peso 1).

§ 2º O projeto deverá atender a estrutura básica solicitada, inserido em uma das linhas de pesquisa, com tema de interesse na área de Direito – Área de Concentração – Direitos Emergentes na Sociedade Global, escrito de modo claro e objetivo, passível de ser executado no período previsto de até vinte e quatro meses, com bibliografia atualizada.

§ 3o O currículo deverá revelar a capacidade e o percurso acadêmico (e profissional) voltado para as atividades de pesquisa em Direito.

§ 4o A prova escrita será elaborada a cada edição pela Comissão de Seleção, a partir da bibliografia básica disponibilizada no site do programa, para o concurso.

§ 5o A entrevista versará sobre questões relativas ao projeto do candidato e disponibilidade de tempo para cursar o mestrado.

§ 6o A avaliação será numérica, considerando-se aprovado o candidato que atingir a nota mínima de 7,0 em cada prova, sendo que em caso de empate na avaliação numérica, o projeto apresentado pelo candidato será utilizado como critério de desempate.

§ 7o O número de vagas ofertadas será de acordo com as linhas de pesquisa e o número de professores orientadores.

Art. 43. A divulgação da nominata final dos candidatos selecionados será realizada pelo DERCA.

§ 1o O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do PPGD, via Divisão de Protocolo, no prazo de dez dias corridos, contados a partir da divulgação dos resultados pelo DERCA.

§ 2o O Colegiado do PPGD tem um prazo de dez dias corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 44. É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 45. A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar da UFSM.

§ 1o Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2o A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 3o O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário escolar, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4o O aluno terá sua matrícula cancelada:

I – automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regulamento; e,

III – nos demais casos previstos neste regulamento.

Art. 46. Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em EDT, que será realizada uma única vez e terá validade até a data de conclusão, ou expiração do prazo de conclusão do Curso estipulado neste regulamento.

Art. 47. Os alunos selecionados para o PPGD terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 48. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de Cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado do Programa.

Art. 49. No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 50. O aluno, que não concluir o Curso no prazo máximo estabelecido neste regulamento, será desligado do sistema de pós-graduação da UFSM, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 51. A matrícula especial poderá ser concedida, sob análise da Coordenação de Curso e Colegiado do Programa, nos seguintes casos:

I – alunos de graduação da UFSM e de outras Instituições de Ensino Superior do país com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projetos de pesquisa da UFSM, aprovados e certificados, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à coordenação;

II – estudantes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do aluno a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGD da UFSM;

III – portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGD da UFSM; e

IV – servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

§ 1o Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada aluno e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

§ 2o O aluno poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1o deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como aluno especial na Instituição.

SEÇÃO IV

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 52. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 53. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do aluno em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I – A (10,0 a 9,1);

II – A- (9,0 a 8,1);

III – B (8,0 a 7,1);

IV – B- (7,0 a 6,1);

V – C (6,0 a 5,1);

- VI – C- (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D- (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1);
- X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1o Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I – AP (Aprovado);
- II – NA (Não-Aprovado);
- III – R (Reprovado por Frequência, com peso zero); e,
- IV – I (Situação Incompleta, situação “I”).

§ 2o As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3o A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e

IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4o A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 54. O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 55. Será desligado do programa o aluno que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, “NA” ou “R”) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 56. Será vedada a matrícula nas disciplinas nas quais o aluno tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

SEÇÃO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 57. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do mestrando em sua consecução no prazo proposto.

Parágrafo único. No exame de qualificação, deverá ser considerada a realização parcial da Dissertação (o que poderá ser evidenciado por um ou mais capítulos finalizados, ou por todos os capítulos em andamento); estrutura metodológica coerente, adequação do texto final a MDT da UFSM; consistência do conteúdo apresentado (fundamentação teórica consistente ao objeto de pesquisa proposto); obrigatoriedade de texto dissertativo e vinculação com a prática Profissional no PPGD.

Art. 58. Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de Mestre.

Art. 59. O aluno deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos neste regulamento para solicitar o exame de qualificação.

Art. 60. O aluno deverá requerer ao Colegiado do Programa e prestar o exame de qualificação em até quinze meses após o ingresso no programa.

Art. 61. A comissão examinadora deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à Instituição, os quais serão sugeridos ao colegiado do programa de comum acordo pelo orientador e orientando.

§ 1o A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, um membro externo e demais membros, todos doutores.

§ 2o No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da Comissão Examinadora, externos ao programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do programa.

§ 3o Sugere-se que a Comissão Examinadora mantenha-se a mesma para a Prova de Defesa de Dissertação.

§ 4o Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos.

§ 5o O co-orientador ou Coordenador ou Coordenador Substituto, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 6o Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora, parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, inclusive.

§ 7o A Comissão Examinadora será homologada pelo Colegiado do Programa e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, mediante portaria.

SEÇÃO VI

DA PROVA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 62. A Dissertação deverá constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1o A estrutura e apresentação da Dissertação deverá respeitar o manual de elaboração da MDT/UFSM.

§ 2o Os artigos integrantes da Dissertação poderão ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão.

Art. 63. O candidato, com anuência do orientador, deverá requerer a defesa de Dissertação ao Colegiado do Programa de acordo com o regulamento.

Parágrafo único. A Dissertação deverá ser apresentada à coordenação do programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, juntamente com o requerimento de defesa, para encaminhamento dentro de um prazo mínimo de trinta dias antes da defesa.

Art. 64. A Comissão Examinadora será constituída de três membros efetivos e um suplente para a defesa da Dissertação; sendo preferencialmente a mesma da qualificação.

§ 1o A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2o Na impossibilidade de participação do professor orientador da Comissão Examinadora da Prova de Defesa de Dissertação, o co-orientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3o Na impossibilidade do orientador participar da defesa de Dissertação, assim como sua substituição pelo co-orientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4o O professor indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de Dissertação.

§ 5o Quando o orientador e co-orientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação, esta comissão contará com mais um professor membro, e o co-orientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6o A Comissão Examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro de outra instituição no mestrado.

§ 7o Por solicitação do presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Comissão Examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8o No caso de a Dissertação conter informações sigilosas, os membros da Comissão Examinadora externos ao programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do respectivo programa.

Art. 65. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora os parentes afins do candidato, até o terceiro grau inclusive.

Art. 66. A Comissão Examinadora será definida pelo Colegiado do Programa e homologada pela PRPGP mediante portaria.

Art. 67. Após aprovação, pelo colegiado, da Comissão Examinadora para defesa de Dissertação, o candidato deverá abrir processo na Divisão de Protocolo da UFSM, apresentando o formulário-padrão para requerimento de defesa e a ficha de liberação discente.

Art. 68. No caso de aprovação do candidato na prova de defesa da Dissertação, o mesmo deverá apresentar as cópias definitivas da Dissertação à coordenação do programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, com as modificações sugeridas por esta, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1o O candidato deverá apresentar quatro exemplares, dos quais todos deverão obedecer às normas vigentes de elaboração de Dissertação da UFSM, dois serão encaminhados a PRPGP e destinados à Biblioteca Central e, dois à secretaria do PPGD, um encaminhado a Biblioteca Setorial do CESH e outro ficará a disposição no Curso.

§ 2o Juntamente com os exemplares, o candidato deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação com a devida autorização para disponibilização desta no site do programa de pós- graduação e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

Art. 69. Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação, deverá ser entregue um artigo científico submetido a Revista Científica com Qualis/CAPES.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 69 e 70 deste regulamento, a documentação de prova de defesa de Dissertação será encaminhada a PRPGP, para liberação de documento comprobatório pelo DERCA/UFSM.

SEÇÃO VII

DA DEFESA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA PROVA DE DISSERTAÇÃO

Art. 70. Por ocasião da prova de defesa do exame de qualificação/prova de Dissertação, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 71. O candidato terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho, sendo considerando o tempo ideal de trinta minutos.

Art. 72. Na realização da defesa do exame de qualificação/prova de Dissertação, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o candidato por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 73. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

§ 1º O conceito a ser atribuído ao candidato deverá ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado no site da PRPGP.

§ 2º A ata de defesa é o documento final da defesa a ser cumprido.

Art. 74. A defesa do exame de qualificação/prova de Dissertação deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso do exame de qualificação/prova de Dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público.

Art. 75. A defesa de exame de qualificação/prova de Dissertação poderá ser realizada por teleconferência, podendo participar como membro não-presencial da banca examinadora até um membro.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o candidato ao título de mestre poderá realizar a defesa não-presencial, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela PRPGP.

Art. 76. Por motivo justificado, cabe ao coordenador adiar a data da defesa do exame de qualificação/prova de Dissertação.

Art. 77. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito a ser atribuído à defesa de qualificação/prova de Dissertação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas às regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação/prova de Dissertação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação/prova de Dissertação, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 78. A realização da prova de defesa do exame de qualificação/prova de Dissertação obedecerá ao protocolo da PRPGP.

SEÇÃO VIII

DA CONCLUSÃO DE CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 79. No Curso de mestrado o número de créditos a ser integralizado no PPGD é de vinte e seis créditos, em conformidade com o regimento da pós-graduação na Instituição, que prevê o mínimo de dezoito créditos para o mestrado.

§ 1o Para o cálculo do total de créditos do Curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

Art. 80. O Curso de mestrado do PPGD terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, prorrogáveis por até seis meses.

§ 1o Uma única prorrogação de até seis meses, em caráter excepcional, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, a critério do colegiado.

§ 2o No caso de alunos que não tenham sido bolsistas, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, o prazo definido no parágrafo 1o poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 81. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do Curso somente poderá ser efetuada mediante a conclusão dos créditos e o atendimento dos art. 69 e 70 deste regulamento.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 82. A distribuição de recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP/PRPGP/CAPES será efetuada considerando as necessidades gerais do Programa, com a seguinte proporção:

I – dez por cento para custeio (almoxarifado) e material de divulgação (imprensa universitária);

II – vinte por cento para passagens, hospedagem e alimentação dos professores colaboradores e/ou convidados, considerando as necessidades do Programa;

III – trinta por cento para passagens, hospedagem e alimentação dos professores externos para Comissão de Defesa de Dissertação; e

IV – quarenta por cento para apoio aos professores e aos alunos do PPGD participarem em eventos com Qualis na área ou eventos que repercutam diretamente em produção qualificada.

Art. 83. A distribuição de recursos do Centro de Ciências Sociais e Humanas - CCSH serão efetuadas considerando as necessidades administrativas:

I – material de consumo - Almoxarifado Central da UFSM e externo;

II – outros serviços terceiros - pessoa física;

III – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

IV – obrigações tributárias e obrigações patronais intra-orçamentárias;

V – auxílio financeiro estudante;

VI – diárias pessoal civil;

VII – passagens e despesas com locomoção; e

VIII – equipamento e material permanente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Modificações no presente regulamento somente entrarão em vigor após apreciação e aprovação em todas as instâncias legais previstas na UFSM.

Art. 85. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão analisados no Colegiado do PPGD, podendo, se necessário, ser submetido ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas e, por último, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UFSM.